

CREDENCIAMENTO 008/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16876/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO

Credenciamento para escolas privadas para atendimento às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

CONTRATANTE

Município de Jundiaí – Secretaria Municipal de Educação

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

23/10/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Será de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

Durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará CREDENCIAMENTO 008/2026, nos termos disposto no inciso XXI do art. 37, Lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 34.494/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/>

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Termo de Credenciamento

ANEXO III – Minuta de Contrato da futura Inexigibilidade

ANEXO IV – Declaração de Qualificação Técnica

ANEXO V – Projeto Político Pedagógico

ANEXO VI – Declaração do número de vagas oferecidas

ANEXO VII – Declaração de concordância com os valores estipulados no Decreto Municipal do Executivo

ANEXO VIII – Declaração de adequação do número de funcionários ao quantitativo de alunos do Bolsa Creche encaminhados

ANEXO IX - Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88

ANEXO X – Plano de Alimentação

ANEXO XI – Calendário Escolar

ANEXO XII – Critérios de Avaliação

ANEXO XIII – Decreto nº 35.902/26

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto de presente procedimento é o credenciamento de escolas privadas, para o atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, através da Secretaria Municipal de Educação. Faz saber, por meio da presente Chamada Pública, os critérios para as inscrições das escolas privadas de Educação Infantil, localizadas no Município de Jundiaí, interessadas em contratar com este Município, Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiaí, com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, incluindo o fornecimento de alimentação e material pedagógico. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação. O material pedagógico deverá estar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC sujeito à análise da Comissão Técnica Especial, observadas as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal n. 8579/2016, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Das responsabilidades:

1.2.1. As responsabilidades das empresas credenciadas estão relacionadas no Anexo I deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6. Em forma de consórcio, se o caso;

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. interessado suspenso de participar e impedido de contratar com o Município de Jundiáí;

2.2.9. interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3. O impedimento que trata o item 2.2.2. será aplicado também ao interessado que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1. A manifestação da intenção de se credenciar se dará através do envio dos documentos mencionados no item 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3. deste Edital e outros se previstos em Anexo.

3.1.1. O envio dos documentos será exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: duc@jundiai.sp.gov.br

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.1.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência, anexo ao Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.1.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.1.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto no Decreto Municipal nº 35.910 de 08 de janeiro de 2026 e no art. 116 da lei 14.133/2021.

3.1.5.5. o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação

3.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

3.1.6.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

4.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados através do link, conforme disposto no item 3.1.1. deste Edital.

4.1.2. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia; cópia autenticada em cartório; meio eletrônico nativo (p. ex., PDF/XML) assinado com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação aplicável, ou contendo código de verificação/QR Code que permita validação em sítio oficial; ou, ainda, por indicação de chave/código de acesso que viabilize a consulta direta da Administração em bases governamentais oficiais.

4.1.3.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, inclusive por meio de consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores ou a bases de dados públicas, dispensando-se reconhecimento de firma e autenticação cartorária quando a conferência puder ser realizada por meios eletrônicos ou pela própria Administração, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

4.1.3.2. Na hipótese de apresentação de cópia simples ou documento digitalizado, a Administração poderá solicitar a exibição do original até a formalização do ajuste, ou promover diligências para dirimir dúvidas, corrigir falhas ou complementar a instrução, observados os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.3. A exigência de autenticação cartorária somente será aplicável quando não for possível a verificação de autenticidade por meios administrativos ou eletrônicos, evitando-se formalidades que restrinjam a competitividade sem ganho efetivo de segurança jurídica

4.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.5. As declarações ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

4.1.5.1. As assinaturas que trata o item 4.1.5., acima, poderão ser digitais, desde que permitida a conferência de sua autenticidade

4.1.6. As proponentes interessadas são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos DOCUMENTOS, isentando-se o Município de Jundiáí, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados neste Credenciamento ou seus resultados.

4.1.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.2. Dos documentos a serem apresentados para habilitação:

4.2.1. Dos Documentos de Habilitação Jurídica, conforme o caso:

4.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

4.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.7. Registro geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas dos Representantes Legais (CPF);

4.2.2. Dos Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão

Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

4.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

4.2.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F. (ou documento equivalente em caso de Pessoa Física)

4.2.3. Qualificação Técnica

4.2.3.1. Os documentos técnicos que serão utilizados para fins de seleção e classificação constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

4.3.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

4.3.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

4.4.1. Salvo vedação constante no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

4.4.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

- a) denominação do Consórcio;
- b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;
- c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;
- d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiáí;
- e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:
 - e.1)** Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;
 - e.2)** Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiáí, até o término do contrato;
 - e.3)** Que na hipótese de se credenciar, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.
 - e.4)** Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

4.4.2.1. Excetua-se o seguinte:

a) habilitação técnica – será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

b) habilitação econômico-financeira – será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal requisitante, devidamente designada pela autoridade competente, que poderá ser subsidiada pelas Unidades Técnicas do Município de Jundiáí, quando necessário.

5.1.1. O Responsável pelo Procedimento poderá solicitar auxílio da consultoria jurídica do município, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal que não integrem esta Comissão.

5.1.2. No desempenho de suas funções, o Responsável pelo Procedimento poderá ainda valer-se, caso necessário, do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

5.1.3. O Responsável pelo Procedimento pode, a seu critério, em qualquer fase deste procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste Credenciamento, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Responsável pelo Procedimento, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado

5.1.4. A Secretaria credenciante disporá de prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para análise da documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento integral dos documentos exigidos, podendo a conclusão da análise demandar prazo superior, a depender da complexidade do objeto, das exigências de habilitação estabelecidas e da eventual necessidade de realização de diligências.

5.2. Serão consideradas habilitados os interessados que atenderem, na íntegra, os documentos relacionados nos itens 4.2.1, 4.2.2., 4.2.3. deste Edital e outros, se previstos em Anexo.

5.3. A verificação pela Comissão Técnica, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do termo de contrato ou outro instrumento hábil.

5.8. A divulgação da habilitação ou inabilitação será publicada na Imprensa Oficial do Município e a lista dos credenciados será disponibilizada no site do Compra Aberta.

5.9. A habilitação do interessado neste credenciamento não implicará, para a Administração Municipal, obrigação de contratação.

5.10. A empresa é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.11. Serão declarados inabilitados os interessados que:

5.12.1. por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

5.12.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.12.3. deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 4.2. do Edital.

6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. Ocorrerá por meio Credenciamento, relativos à prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 79 da referida Lei e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.3. Na hipótese de mais de um(a) habilitado(a), a ordem de classificação se dará pela ordem da respectiva manifestação da intenção de se credenciar ou pelos critérios de pontuação definidos em anexo, se o caso.

6.3.1. Os participantes que entregarem a documentação posterior a divulgação da relação de credenciados, a mesma será analisada e, se habilitada, será inserido no final da lista, sendo publicada a nova lista na Imprensa Oficial do Município e no site <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/>

6.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s) e/ou pessoa física, restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de credenciamento com a Administração Municipal.

7. PROCEDIMENTOS DESTE CREDENCIAMENTO

7.1. Os procedimentos se darão na seguinte ordem:

- I. Publicação do Edital;
- II. Recebimento da intenção de se credenciar através do envio dos documentos mencionados no item 4.2. deste Edital, bem como aqueles constantes no Anexo I do Edital.
- III. Análise dos documentos de habilitação das empresas que se manifestaram pela Comissão Técnica;
- IV. Divulgação do resultado da classificação e habilitação, bem como adjudicação, ocasião em que será aberto o prazo para interposição da intenção de recorrer;
- V. Prazos para envio de eventuais Recursos Administrativos;
- VI. Homologação do resultado deste Credenciamento;
- VII. Divulgação do resultado do processo de seleção;
- VIII. Celebração do Contrato/Termo de Credenciamento

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. Do pedido de esclarecimento e da impugnação:

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo que em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no portal eletrônico Compra Aberta.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compra Aberta no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

8.2. Do recurso:

8.2.1. Após a decisão da comissão sobre a habilitação, o interessado poderá, interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, definida nos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

8.2.3. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

8.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.2.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

8.3. Qualquer manifestação referente ao pedido de esclarecimento ou à impugnação ou ao recurso deverá ocorrer por meio do e-mail: compraaberta@jundiai.sp.gov.br.

8.3.1. No e-mail, que trata o item anterior, deverá estar identificado o número do credenciamento e o seu objeto, bem como os dados do interessado.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico;

8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas poderá realizar processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de qualquer credenciado, durante a vigência do Edital de credenciamento, conforme previsto no [art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), devendo o processo observar também o disposto no [art. 72 da referida Lei](#).

9.2. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. A formalização da contratação será por meio de processo de Inexigibilidade e o prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível impedimento de contratar.

9.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As condições da execução contratual constam dispostas na minuta do contrato que segue anexa a este Edital

10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO

10.1. Anulação e revogação

10.1.1. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

10.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Descredenciamento:

10.2.1. Os prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprio instrumento contratual;

III - o descredenciamento por ato da Administração poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade.

10.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderão ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.2.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a

eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções constam descritas na minuta do contrato, anexa a este Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Edital na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município de Jundiaí. No prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Após o credenciamento, de acordo com a necessidade, poderá ser firmado contrato por escopo com o habilitado e com vigência de 12 (doze) meses, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

13.2. A participação neste credenciamento implica, também, em ciência do credenciado de que está obrigada a manter, durante todo o período da vigência deste Edital e da contratação, se vier ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

13.3. O Município e a credenciada deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link “Legislação”.

13.4. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.5. Eventuais alterações peculiares de cada credenciamento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

 Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Data: 22/10/2026 14:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor de Compras Governamentais



ANEXO I AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Educação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento de escolas privadas para atendimento às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A hipótese de contratação deste objeto é de seleção a critério de terceiros, conforme artigo 3, "II" constante do Decreto nº 34.494/24, de 07 de outubro de 2024.

1.3. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação e às exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, com início na publicação do seu aviso de credenciamento na Imprensa Oficial dos Municípios (IOM), podendo o Município, dentro desse prazo, proceder com a devida contratação.

1.3.1. Poderá ser estabelecida janela inicial para a primeira análise dos requerimentos de credenciamento, desde que isso não impeça o recebimento posterior de novos pedidos de ingresso durante toda a vigência do edital.

1.3.2. A forma de distribuição das demandas entre os credenciados deverá guardar aderência com a hipótese legal adotada.

1.4. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, mediante a apresentação da documentação exigida, observado o disposto neste Termo de Referência e no edital.

1.5. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será definida de acordo com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável, devendo o processo indicar expressamente se se trata de:

1.5.1. contrato por escopo, hipótese em que a vigência será fixada em prazo suficiente à conclusão do objeto, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

1.5.2. contrato de prestação continuada, hipótese em que a vigência e eventual prorrogação observarão os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O Termo de Credenciamento e a minuta do Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Jundiá tem matriculadas atualmente 4.306 crianças na faixa etária de creche na rede municipal e mantém atendimento complementar em instituições privadas para absorção de casos de demanda excedente. O quantitativo total de matrículas atendido atualmente pela rede complementar é de 3.378 vagas, das quais 906 vagas constituem a estimativa de referência para as contratações decorrentes do novo credenciamento (ref. as matrículas das doze instituições que tem seu vencimento contratual em 2026/2027). As demais 2.472 vagas permanecem vinculadas a contratos vigentes do Credenciamento nº 01/2024.

O Credenciamento nº 01/2024 foi processado sob a Lei Federal nº 14.133/2021. Embora existam contratos dele decorrentes ainda vigentes, a vigência do edital de credenciamento encerrou-se sem prorrogação formal tempestiva, o que impede novas adesões e novas contratações originárias com fundamento naquele instrumento. Assim, é necessário instaurar novo credenciamento, sem sobreposição com os contratos vigentes do Credenciamento nº 01/2024.

A necessidade é contínua, pois decorre do dever municipal de assegurar oferta de Educação Infantil e de complementar a capacidade da rede própria quando houver insuficiência territorial de vagas. O público-alvo é composto por crianças de 4 meses a 3 anos completos, ou a completar até 31 de março do ano corrente, residentes em Jundiá, cadastradas e classificadas conforme as regras municipais de acesso à creche, inclusive situações de vulnerabilidade e determinações judiciais.

A ausência de novo instrumento pode ocasionar redução da capacidade de atendimento, remanejamentos emergenciais, descontinuidade pedagógica, sobrecarga da rede municipal e aumento da judicialização.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução encontra-se abaixo detalhada:

3.1.1. A solução consiste na abertura de novo credenciamento de instituições privadas de Educação Infantil sediadas em Jundiá, sob a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 34.494/2024, para atendimento complementar da demanda de creche. Conforme o levantamento de mercado constante do item V, a abertura de novo credenciamento foi identificada como a solução mais adequada e vantajosa, por assegurar continuidade do atendimento, ingresso permanente de instituições habilitadas, liberdade de escolha pelas famílias, flexibilidade territorial, isonomia entre as credenciadas, remuneração padronizada e pagamento restrito às vagas efetivamente ocupadas. Os requisitos técnicos essenciais à execução encontram-se definidos no item III deste Estudo.

a) O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, admitidas prorrogações sucessivas, mediante justificativa da permanência da necessidade administrativa, autorização da autoridade competente e formalização anterior ao término da vigência. Permanecendo aberto, durante todo o período de vigência, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas. A Administração adotará prazo determinado com a finalidade de promover revisão periódica e integral das condições do credenciamento.

b) Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e demonstradas sua necessidade e vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total do contrato, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 34.494/2024. Cada prorrogação ficará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, à manutenção das condições de habilitação, ao adequado desempenho da contratada, à permanência da necessidade administrativa e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

c) O modelo adotado será o **credenciamento com seleção a critério de terceiros**. O responsável legal da criança escolherá (por ordem de sua prioridade) dentre as instituições credenciadas aptas, vulnerabilidade e ordem de inscrição definem a prioridade de acesso à vaga, mas não substituem a escolha da instituição pelo responsável legal, Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 11 do Decreto nº 34.494/2024.

d) Serão celebrados contratos individualizados por instituição, com quantitativos para período integral e/ou parcial compatíveis com a demanda, as escolhas das famílias, a disponibilidade de vagas, a capacidade declarada, o limite de 80% e a disponibilidade orçamentária, habilitação documental e técnica pela comissão competente, com vistoria e aplicação dos critérios de avaliação.

e) Remuneração mensal por vaga efetivamente ocupada, nos valores fixados pelo decreto municipal vigente.

f) Acompanhamento e fiscalização, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, da capacidade técnica, das condições sanitárias e de infraestrutura, da qualidade pedagógica, da alimentação escolar, da segurança das crianças e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

3.1.2. Para efetivar o credenciamento, a requerente deverá atender aos requisitos de habilitação abaixo descritos:

3.1.2.1. Regularidade legal da unidade, visa garantir que a unidade esteja legalmente autorizada a funcionar e que suas instalações atendam às condições mínimas de segurança contra incêndio, salubridade e acessibilidade, indispensáveis ao atendimento de crianças em fase de primeiríssima infância, compreende:

- a) Autorização de funcionamento vigente, com indicação expressa da faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e do período de atendimento autorizado;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, vigente;
- c) Licença sanitária vigente, emitida pelo órgão municipal competente;
- d) Comprovação de acessibilidade das instalações, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

3.1.2.2. Corpo profissional (art. 61 da LDB | Lei nº 12.796/2013 | Resolução CNE/CEB nº 5/2009 | Resolução CFN nº 788/789/2024) visa assegurar a qualificação e estabilidade da equipe pedagógica e de apoio, a adequação nutricional da alimentação e a regularidade das condições laborais, em atenção ao princípio da proteção integral da criança (art. 227 da CF/88 e art. 3º do ECA).

- a) Corpo docente habilitado conforme art. 61 da LDB e Lei nº 12.796/2013;
- b) Proporção criança/adulto adequada por faixa etária, compatível com o número de vagas ofertadas ao Município;
- c) Nutricionista, responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos;



3.1.2.3. Proposta pedagógica (art. 12 da LDB | Resolução CNE/CEB nº 5/2009) visa garantir coerência pedagógica com a rede municipal e assegurar a qualidade do atendimento às crianças encaminhadas pelo Município.

a) **A instituição interessada deverá apresentar, no ato do registro do requerimento de participação no credenciamento**, Projeto Político-Pedagógico (PPP) vigente, elaborado e executado nos termos do art. 12, I, da LDB, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e observando o roteiro do Anexo XII. O documento será analisado pela Comissão Avaliadora previamente nomeada pela autoridade competente, durante a fase de habilitação, e sua aprovação constituirá condição para o credenciamento.

b) O requerimento e os documentos que o instruem, inclusive o PPP, serão enviados eletronicamente por meio do sistema Compra Aberta durante a vigência do credenciamento. A Comissão Avaliadora concluirá a análise em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

3.1.3. Requisitos profissionais/Recursos Humanos - as interessadas deverão possuir, no mínimo, o seguinte quadro profissional, quando da efetiva contratação:

a) 01 (um) diretor administrativo, com formação de acordo com o art. 64 Lei n. 9.394/96, cumprindo carga horária em tempo integral;

b) 01 (um) coordenador pedagógico com graduação em Pedagogia, cumprindo carga horária em tempo integral;

c) 01 (um) professor para cada grupo, com formação de acordo com o art. 61 e 62 da Lei n. 9.394/96 e Lei Federal n. 12.796, de 04 de abril de 2013;

d) quantitativo de assistentes, monitores ou auxiliares de sala, cumprindo a proporção adequada para o número de alunos, de acordo com o que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

e) profissionais responsáveis somente pela limpeza, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade escolar;

f) cozinheiro com exames médicos específicos e atualizados, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola, ou manipulador de alimentos com exames médicos específicos e atualizados, cumprindo carga horária em tempo integral, em número suficiente para atender a necessidade da escola;

g) nutricionista responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos.

3.1.3.1. Assegurar a apresentação, caso venha a ser contratada, dos diplomas de todos os professores contratados e vínculo empregatício de todos os funcionários da escola, exceto nutricionista, cuja prestação de serviços poderá ser subcontratada;

3.1.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

3.1.5. A forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação em razão do credenciamento.

3.2. As demais condições de execução constam dispostas no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A unidade escolar deverá garantir o descarte adequado de cada tipo de resíduo produzido;

4.1.2. Todos os profissionais que atuam na unidade deverão ser orientados sobre formas de redução de consumo dos recursos naturais em suas respectivas áreas de atuação;

4.1.3. A Contratada deverá priorizar a aquisição de materiais recicláveis ou biodegradáveis;

4.1.4. A Contratada deverá adotar práticas para reaproveitar materiais, quando possível;

4.1.5. A Contratada deverá adotar práticas para redução do uso de papel.



Subcontratação

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) serviço de fornecimento de refeições, pois há escolas que não são autorizadas pela vigilância sanitária a preparar as refeições no espaço escolar;

b) prestação de serviços de nutricionista responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos.

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3 A empresa vencedora apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Consórcio

4.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Concluída a análise dos documentos e publicada a relação dos credenciados habilitados, as futuras contratações observarão estritamente os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência, vedada a escolha arbitrária de credenciado pela Administração.

5.1.1.1. Quando a hipótese adotada for a de seleção a critério de terceiros, a Administração manterá e divulgará lista atualizada dos credenciados habilitados, cabendo ao usuário/beneficiário a escolha dentre os credenciados aptos.

5.1.2. A convocação para assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil será realizada por meio eletrônico com comprovação de recebimento, concedendo-se ao credenciado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação, salvo prazo diverso justificado em razão da complexidade ou urgência do objeto.

5.1.2.1. O não aceite da convocação ou a impossibilidade temporária de execução deverá ser formalmente justificado pelo credenciado no prazo da convocação.

5.1.3. O prazo de execução dos serviços se inicia 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. A unidade de atendimento deverá estar instalada e em pleno funcionamento no Município de Jundiá, com infraestrutura apta à execução integral do objeto.

5.1.4.1.1. O limite de vagas ofertadas ao município será de até 80% da capacidade física total declarada por faixa etária e período, conforme Anexo IV, preservando a margem operacional para o atendimento da demanda própria da credenciada.



5.1.4.1.2. É fator determinante para a contratação da escola privada de Educação Infantil a concordância em seguir o Calendário Escolar do ano vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os mesmos horários das creches municipais. Garantindo, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, com 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, com professor habilitado, conforme Anexo V;

5.1.4.1.3. Adoção de medidas técnicas e organizacionais para proteção dos dados pessoais de crianças e responsáveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do art. 17 do ECA.

5.1.4.1.4. A escola contratada deverá fornecer mensalmente ou a qualquer momento em que for solicitada:

a) Diário de classe com controle de frequência diária dos alunos beneficiários, com seus respectivos atestados ou justificativas das faltas, informando, imediatamente, quando o aluno bolsista exceder o número de 5 (cinco) faltas, consecutivas ou não, sem justificativa;

b) Relatório das atividades desenvolvidas com as crianças durante o mês;

c) Deverão ser fornecidos, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, o nome, função e horário de trabalho de cada profissional que atua na Contratada.

5.1.4.2. Das obrigações e responsabilidades do credenciado:

5.1.4.2.1. Assegurar a autorização para funcionamento, bem como todas as providências que importem na segurança das crianças quanto à saúde, higiene, integridade física, entre outros;

5.1.4.2.2. Manter o aluno sob sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada por ele, cumprindo 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos para o período integral e 5 (cinco) horas para o período parcial, conforme Decreto Municipal nº 31.025/2022 que aprovou o Regulamento de Atendimento das Creches Municipais;

5.1.4.2.3. Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado ao aluno do Bolsa Creche;

5.1.4.2.4. Entregar o Projeto Político Pedagógico até o último dia útil do mês de março do ano letivo e cumprir prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação para entrega de documentos solicitados;

5.1.4.2.5. A escola deverá garantir o atendimento dos requisitos supracitados por todo o período de contratação.

5.1.4.3. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

5.1.4.3.1. Avaliação de qualidade que visa estabelecer padrão mínimo objetivo e verificável de qualidade, alinhado ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.577/2023, que exige "padrões mínimos de qualidade e desempenho" como requisito da contratação. A instituição deverá obter pontuação mínima de 70 (setenta) pontos percentuais na avaliação de infraestrutura, proposta pedagógica, acessibilidade, espaços e recursos, conforme o Anexo III - Critérios de avaliação. Para cada item, será atribuída exclusivamente a pontuação integral prevista quando o critério objetivo for atendido, ou zero quando não for atendido, ou houver atendimento incompleto, vedada a pontuação parcial. A pontuação zero em qualquer eixo aplicável à instituição avaliada é eliminatória, independentemente do total obtido, ressalvados os Eixos 4 e 5 nas hipóteses de inaplicabilidade tratadas nos parágrafos seguintes.

5.1.4.3.1.1. A pontuação prevista no Anexo III possui finalidade exclusiva de habilitação, destinada à verificação do padrão mínimo de qualidade. Não produzirá classificação, ordem de preferência, rodízio ou prioridade de contratação entre as instituições que atingirem a pontuação mínima exigida. Todas as instituições habilitadas serão credenciadas em igualdade de condições, cabendo ao responsável legal da criança escolher a unidade, dentre as credenciadas aptas e com vaga disponível.

5.1.4.3.1.2. As instituições poderão credenciar-se para uma ou mais faixas etárias para as quais possuam autorização de funcionamento e capacidade de atendimento, não sendo obrigatória a oferta cumulativa de todas as faixas, do Berçário ao Grupo 3.

5.1.4.3.1.3. Os Eixos 4 e 5 do Anexo III serão aplicáveis exclusivamente às instituições que ofertarem vagas de berçário. Para as instituições que não ofertarem essa faixa etária, esses quesitos serão registrados como "não aplicáveis", não receberão pontuação zero e não produzirão efeito eliminatório. Nessas hipóteses, a nota final será calculada proporcionalmente sobre a pontuação máxima dos quesitos efetivamente aplicáveis, mediante a fórmula:

nota final = pontos obtidos ÷ pontuação máxima aplicável × 100.



5.1.4.3.1.4. A instituição deverá alcançar resultado igual ou superior a 70 pontos percentuais e não poderá obter pontuação zero na soma de qualquer eixo aplicável. A instituição não será considerada apta caso remanesça, após diligência ou correção cabível, item marcado [R] — relativo à segurança, saúde, acessibilidade ou direito educacional — com resultado não conforme (NC), ainda que a nota final atinja o percentual mínimo exigido e nenhum eixo tenha sido zerado, nos termos do Anexo III- Critérios de Avaliação.

5.1.4.3.2. Após a entrega da documentação contida nos itens 3.1.2, 3.1.3 será realizada a análise quanto à adequação da proposta de trabalho da unidade escolar. O Projeto Político Pedagógico deverá ser construído de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, dialogando com o Currículo de Jundiá e preferencialmente com a metodologia do Município, inclusive no tocante às questões de sustentabilidade e ambiência.

5.1.4.3.3. Os espaços escolares, mobiliários, áreas de recreação, materiais pedagógicos, acessibilidade, entre outros, serão avaliados, vistoriados e pontuados sob vários aspectos, tais como adequação, conservação, qualidade e quantidade, conforme critérios estabelecidos no Anexo III - Critérios de Avaliação. Os referidos critérios estão pautados nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (MEC 2018); ABNT NBR 9050/2020, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; critérios para um atendimento em creches que respeitem os direitos fundamentais da criança (MEC 2009); LDBEN; Bases Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Currículo de Jundiá; RDC n. 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais legislações pertinentes.

5.1.5. A convocação do CREDENCIADO será feita por endereço eletrônico ou por contato telefônico, o qual deverá se manifestar no prazo constante do item 5.3. deste Anexo I.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por meio de Termo Aditivo

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



6.6.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

6.6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiá ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

6.6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.6.8. O Município de Jundiá poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.6.8.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiá a responsabilidade por seu pagamento.

6.6.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.9.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa a disposição para tratativas junto ao Município.

6.6.9.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações da Contratada

6.7. A CONTRATADA deverá:

6.7.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

6.7.3. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

6.7.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.

6.7.5. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

6.7.8. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos serviços.

6.7.10. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

6.7.11. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



6.7.12. Fica vedada a Contratada a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiá ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.7.13. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Unidade requisitante, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, afim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

6.7.14. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.7.15. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

6.7.16. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. Pagamento por vaga efetivamente ocupada, ao valor unitário fixado pelo Decreto Municipal vigente à época do faturamento, vedado reajuste unilateral pela instituição.

7.1.2.2. A habilitação não implica obrigação de contratação nem garante volume mínimo de vagas.

7.1.2.3. A escolha da instituição caberá ao responsável legal da criança, dentre as instituições credenciadas aptas e com vaga disponível.

7.1.2.4. À Secretaria Municipal de Educação competirá estabelecer o limite quantitativo de cada contratação, considerando a demanda existente, as escolhas manifestadas pelas famílias, a disponibilidade de vagas, a capacidade declarada pela instituição, o limite de 80% (oitenta por cento) e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, pela Unidade Requisitante mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal.

7.4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.2. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

7.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:



7.5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2.2. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.2.3. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.3. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

7.5.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

7.5.3.1.1. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

7.5.3.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

- a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.
- d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas "a" e "b".

7.5.3.2.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.5.3.2.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

7.5.3.2.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.5.3.2.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Unidades de Gestão até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado



7.5.3.2.5. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 115, conforme o caso.

7.5.3.3. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.5.3.3.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

7.5.3.3.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiá.

7.5.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.5. deste Termo de Referência.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiá, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

7.6.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

7.6.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas **apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ** do fornecedor/contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

7.7.1.1. Na hipótese de o fornecedor/contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 7.7.1, o pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em **banco, agência e conta corrente** de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

7.8. REAJUSTE

7.8.1. O valor unitário é fixado por Decreto Municipal, sendo o Decreto vigente o DECRETO Nº 35.902, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

7.8.1.1. É vedado reajuste unilateral pela instituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Da definição de critérios objetivos para composição da ordem classificatória:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICO.

8.1.2. Após análise da documentação de habilitação, assim como analisado os critérios de pontuação, daqueles que demonstraram interesse e apresentaram os documentos conforme item 4.2. do Edital, será divulgada a lista dos credenciados na Imprensa Oficial do Município e no site <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/>

8.2. Dos critérios de pontuação e exigências de habilitação:

8.2.1. Dos Critérios de Pontuação:

8.2.1.1. A instituição deverá obter pontuação mínima de 70 (setenta) pontos percentuais na avaliação de infraestrutura, proposta pedagógica, acessibilidade, espaços e recursos, conforme Anexo III - Critérios de Avaliação. A pontuação zero em qualquer eixo avaliado é eliminatória, independentemente do total obtido, exceto para as escolas que não ofertarem berçário, pois elas terão os quesitos dos eixos 4 e 5 (exclusivos para escolas que ofertarem berçário) com pontuação zero, mas não produzirão efeito eliminatório.

8.2.2. Além do observado o constante no item 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. do Edital, deverão ser apresentados os documentos de comprovação para fins de habilitação, observado o atendimento à pontuação mínima exigida para o credenciamento.



8.2.2.1 A SIMPLES APRESENTAÇÃO do requerimento de participação neste processo de credenciamento configura a aceitação integral de suas condições e a declaração expressa de que a interessada:

- a) atende aos requisitos referentes à qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133 de 2021;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Decreto Municipal nº 35.910 de 08 de janeiro de 2026, no art. 116 da lei 14.133/2021, e em outras normas específicas;
- e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) cumpre expressamente os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso esteja organizada sob a forma de sociedade cooperativa;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será pautado nas demandas diagnosticadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do Credenciamento em comento, sempre em consonância aos custos unitários apostos na tabela abaixo:

Modalidade:	Unidade de medida:	Valor:
vaga em período integral	unitário	R\$ 1.065,28
vaga em período parcial	unitário	R\$ 562,38

9.1.1. Os valores de referência do credenciamento poderão ser reajustados ou revisados, desde que haja previsão expressa no edital, motivação técnica e econômica nos autos, ampla publicidade da nova tabela, definição da data-base aplicável e preservação da isonomia entre todos os credenciados, com possibilidade de adesão às condições atualizadas pelos interessados já credenciados e pelos que vierem a ingressar durante a vigência do edital.

9.1.2. A forma de reajuste consta no item 7.8.1.

9.2. As dotações a serem utilizadas serão indicadas no momento da contratação.

10. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1. Anexos II (Termo de Credenciamento); III (Minuta de Contrato da futura Inexigibilidade); IV (Declaração de Qualificação Técnica); V (Projeto Político Pedagógico); VI (Declaração do número de vagas oferecidas); VII (Declaração de concordância com os valores estipulados no Decreto Municipal do Executivo) VIII (Declaração de adequação do número de funcionários ao quantitativo de alunos do Bolsa Creche encaminhados) IX (Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88); X (Plano de Alimentação); XI (Calendário Escolar); XII (Critérios de Avaliação), XIII (Decreto nº 35.902/26).



ANEXO II AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de, e, de outro lado, ..., inscrita do CNPJ nº, estabelecida em, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) do CPF nº, selecionado para a formação de CADASTRO doravante designado (a) apenas **CREDENCIADO (A)**,

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 34.494/2024, no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA NATUREZA DO TERMO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para integrar o cadastro de interessados aptos à futura contratação de, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos.

1.2. O presente Termo de Credenciamento **não gera, por si só, direito à contratação**, nem impõe ao MUNICÍPIO a obrigação de celebrar contrato, emitir nota de empenho ou requisitar objeto em favor da CREDENCIADA.

1.3. A eventual contratação da CREDENCIADA dependerá:

- I – da necessidade administrativa;
- II – da existência de disponibilidade orçamentária, quando cabível;
- III – da manutenção de todas as condições de habilitação e credenciamento;
- IV – da observância do critério objetivo de distribuição da demanda previsto no edital e no Termo de Referência;
- V – da formalização do respectivo processo de inexigibilidade e do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando cabível.

1.4. Este Termo não assegura preferência da CREDENCIADA em futuras licitações ou contratações estranhas ao objeto e às regras do presente credenciamento.

CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – os anexos do edital;
- IV – a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de habilitação e credenciamento; e
- V – os atos administrativos supervenientes pertinentes ao credenciamento.

2.2. A assinatura deste Termo importa em plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;



- II – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua aptidão para contratação ou a execução do objeto;
- III – atender às convocações do MUNICÍPIO nos prazos fixados no edital, no Termo de Referência e no instrumento convocatório da contratação;
- IV – observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e de qualidade previstas no edital, no Termo de Referência e no futuro contrato, quando houver;
- V – responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- VI – cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas de licitações e contratos, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção de dados, conforme a natureza do objeto;
- VII – manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico para recebimento de comunicações oficiais.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – manter a relação de credenciados atualizada e divulgada na forma prevista no edital;
- II – observar os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda fixados no edital e no Termo de Referência;
- III – oportunizar à CREDENCIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos de descredenciamento, aplicação de sanções ou outros atos restritivos;
- IV – formalizar, quando cabível, a futura contratação mediante processo próprio de inexigibilidade e instrumento adequado;
- V – fiscalizar a execução do objeto das contratações decorrentes do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA 5ª – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A convocação da CREDENCIADA para futura contratação observará a necessidade do MUNICÍPIO e o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no edital e no Termo de Referência.

5.2. Quando convocada, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém todos os requisitos exigidos para sua habilitação e contratação.

5.3. A ausência de resposta, a recusa injustificada ou o não atendimento à convocação, nos casos previstos no edital, poderá ensejar descredenciamento e/ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da própria CREDENCIADA, mediante requerimento formal, observado que o pedido não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas em contratos já celebrados;
- II – por ato do MUNICÍPIO, nos casos previstos no edital, no Termo de Referência, neste Termo, no contrato ou na legislação aplicável;
- III – pela perda superveniente das condições de habilitação ou de contratação;
- IV – pelo descumprimento das exigências do edital, do Termo de Referência, deste Termo ou do contrato;
- V – pela aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – por rescisão contratual motivada por culpa da CREDENCIADA;
- VII – por desinteresse superveniente da Administração, devidamente motivado no processo administrativo, quando compatível com a natureza do objeto.

6.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento por ato do MUNICÍPIO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O descredenciamento não gera direito a indenização, ressalvado o pagamento por obrigações já regularmente executadas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento e das contratações dele decorrentes sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no edital, no



contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação de sanções no âmbito de eventual contrato decorrente do credenciamento observará, ainda, as cláusulas específicas do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo vigorará enquanto a CREDENCIADA permanecer regularmente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº ____/2026, observado o prazo de vigência do edital e suas eventuais prorrogações.

8.2. A extinção da vigência do edital de credenciamento ou o descredenciamento da interessada implicará a cessação dos efeitos deste Termo, sem prejuízo da continuidade dos contratos eventualmente celebrados e ainda vigentes, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas próprias e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE

9.1. A relação dos credenciados e os atos pertinentes ao presente credenciamento serão divulgados na forma prevista no edital e na regulamentação aplicável.

9.2. A publicidade e a eficácia dos contratos ou instrumentos hábeis decorrentes deste credenciamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, no tratamento de dados realizado em razão deste credenciamento e das contratações dele decorrentes.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará em novação, renúncia ou alteração contratual.

11.2. A eventual nulidade de alguma disposição deste Termo não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes, desde que compatíveis com a finalidade do instrumento.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz do edital, do Termo de Referência, do futuro instrumento contratual, quando houver, da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir as questões oriundas deste Termo, ressalvadas as competências administrativas e de controle externo legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

Município de Jundiaí

Credenciada

Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Data: 23/10/2026 12:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contrato nº ____/2026
Processo SEI PMJ.0016876/2026
Credenciamento nº 008/2026
Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026
Processo SEI _____

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Sra. **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e pela Sra. **SILVANA ARRELARO DA FONCECA**, Diretora do Departamento Financeiro.

(razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 34.494/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de escolas privadas para atendimento às crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.
- 1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Ato de Autorização de Licitação Inexigível, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) _____, **a contar de sua assinatura OU com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

ou

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 2.3. A CONTRATADA não possui direito adquirido à prorrogação do contrato, ficando a renovação condicionada ao interesse do MUNICÍPIO e ao atendimento das exigências legais e contratuais.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou suprimidos, como condição para a renovação.
- 2.5. É vedada a prorrogação contratual caso a CONTRATADA tenha sido sancionada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências das penalidades.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PERÍODO	NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
INTEGRAL		R\$ 1.065,28		
PARCIAL		R\$ 562,38		

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.
- 3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA, e demais condições a ele referentes, encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência ao Edital de Credenciamento.

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.1.2. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventual atraso de pagamento pelo MUNICÍPIO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os valores unitários das vagas de período integral e parcial encontram-se atualmente estabelecidos no Decreto Municipal nº 35.902, de 06 de janeiro de 2026.

4.3.1. Os valores contratuais serão atualizados em decorrência de eventual alteração dos valores unitários das vagas de período integral e parcial no âmbito do MUNICÍPIO, formalizada por meio de novo decreto municipal expedido pelo Poder Executivo.

4.3.2. Na hipótese de edição de decreto municipal que altere os valores unitários das vagas, a correspondente adequação dos valores contratuais será formalizada por apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos financeiros a partir da data estabelecida no respectivo decreto.

4.3.3. O reajuste será aplicado automaticamente pela Administração, independentemente de solicitação prévia da Credenciada. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, realizar negociação com as Credenciadas antes da aplicação do reajuste, para buscar as condições mais vantajosas para a Administração.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) do Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais causados a terceiros por ato próprio seu, de seus empregados e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados por meio do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas corretivas e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que assegurada a comprovação de recebimento.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações à CONTRATADA, determinando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas a seguir:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, fica vedado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- 7.4. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução ou entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal técnico necessário à execução contratual, sob sua exclusiva responsabilidade, sem vínculo de subordinação com o MUNICÍPIO, bem como alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 7.6.1. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que se afastem das especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição de pessoal envolvido na execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO, sempre que interfiram no regular desempenho das atividades contratadas.
- 7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.
- 7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas, inclusive equipamentos e instalações, em conformidade com as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.6.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando a boa técnica e a legislação aplicável.
- 7.6.12. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.6.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução contratual.
- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como todas as medidas relativas a seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Compete ao MUNICÍPIO:

7.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.13.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.13.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões deste contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e hipóteses previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Tratando-se de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto ofertado pela CONTRATADA.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) serviço de fornecimento de refeições, pois há escolas que não são autorizadas pela vigilância sanitária a preparar as refeições no espaço escolar;
- b) prestação de serviços de nutricionista responsável pelo cardápio, armazenamento e preparo dos alimentos.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes

controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou de sua dispensa, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato;
- c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.2. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade para executá-lo.

11.3.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Na hipótese de extinção contratual, o Fiscal Administrativo deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a apresentação de documentos que comprovem a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do vínculo trabalhista.

11.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO reterá a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual poderá ser executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021), bem como os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, em montante proporcional ao inadimplemento, até a regularização da situação.

11.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO poderá realizar o pagamento diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do montante devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.